

Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 17/2019

Estabelece normas para seleção de profissionais do magistério, efetivos e estáveis da rede de ensino estadual, para atuação na equipe da Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental e de Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental, na Secretaria de Estado da Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com fundamento na Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998, e Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 torna pública a realização de processo seletivo simplificado para seleção de profissionais efetivos do magistério estadual para atuação na equipe da Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental e na de Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental, na Secretaria de Estado da Educação.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O processo de seleção de profissionais do magistério, efetivos e estáveis da rede de ensino estadual para atuação na equipe **da Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental e na de Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental** dar-se-á por meio de processo seletivo interno e será regulamentado pelo presente edital.

1.2 O processo de seleção tem como objetivo atender as necessidades da Secretaria Estadual de Educação promovendo o preenchimento das vagas conforme item 3.4.

1.3 O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

- a) Inscrição, avaliação de títulos e avaliação funcional;
- b) Avaliação comportamental e técnica.

1.4 É responsabilidade da Comissão Central, a ser designada por portaria própria, a execução do processo de seleção de que trata este Edital.

1.5 Caberá à Gerência de Gestão de Pessoas por meio da Subgerência de Pessoal Transitório - SUPET a coordenação da execução do processo de seleção definido neste edital.

2. DOS REQUISITOS

2.1 São requisitos para a inscrição neste processo seletivo:

- I. ser professor efetivo ou estável da rede estadual de ensino inclusive o professor cedido por processo de municipalização;
- II. estar em efetivo exercício;
- III. ter concluído o Estágio Probatório;
- IV. ter disponibilidade para jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme artigo 31 da Lei nº 5580/98;
- V. ter disponibilidade para viagens;
- VI. não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 03 (três) anos;
- VII. possuir experiência mínima de 03 (três) anos na docência;
- VIII. possuir o pré-requisito definido no item 3.4;

3. DA REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES.

3.1 Para efeito de remuneração será observado o disposto na Lei nº 5.580/98 e Lei Complementar nº 115/98 e suas alterações.

3.2 Para exercício da função fica fixada a jornada de trabalho em 40 (quarenta) horas semanais conforme disposto na Lei 5.580/98 Art.31.

3.3 Os candidatos que possuírem dois vínculos ativos na rede estadual de ensino do Espírito Santo estarão sujeitos às mesmas condições previstas neste Edital, devendo atentar para o disposto no Art. 1º do Decreto nº 2.724, publicado no D.O. de 07 de abril de 2011.

3.3.1 Os integrantes do Quadro do Magistério que possuem dois cargos públicos deverão optar por um vínculo da rede pública estadual para ser localizado, observando o Artigo 31 da Lei nº 5.580 que institui a carga horária básica no âmbito da Administração Central do Sistema de Ensino e Órgãos Regionais de Educação.

3.4 A função, setor de atuação, o pré-requisito e as vagas objeto deste processo seletivo estão previstas no quadro abaixo:

FUNÇÃO	SETOR DE ATUAÇÃO	PRÉ-REQUISITO	VAGAS
Técnico Pedagógico (1)	Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental	Professor com atuação na disciplina de Matemática	01
		Professor MaPA OU MaPB ou MaPP com experiência de no mínimo 06 meses em alfabetização ou nas séries iniciais do ensino fundamental	01
		Professor MaPA OU MaPB ou MaPP	02
Técnico Pedagógico (2)	Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental	Professor MaPP	01
		Professor MaPB Língua Portuguesa	01

3.5 Os profissionais selecionados por meio deste Edital atuarão da Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação e terão as seguintes atribuições:

- a)** Técnico Pedagógico (1) com atuação na Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental:
- I. realizar estudos e pesquisas relacionadas à Educação infantil e Ensino Fundamental.
 - II. elaborar propostas de intervenção pedagógica.
 - III. analisar e elaborar parecer técnico a partir de indicadores.
 - IV. realizar assessoramento técnico-pedagógico.
 - V. apoiar as escolas na gestão curricular e nas demandas formativas para o fortalecimento da aprendizagem dos estudantes.
 - VI. planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar diferentes estratégias de intervenção pedagógica visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem e consequente melhoria dos indicadores de aprendizagem.
 - VII. participar da construção de políticas de formação continuada dos profissionais da educação no âmbito da SEDU.
 - VIII. coordenar e atuar como formador, instruindo processos e assumindo a função de gestor ou fiscal de contrato sempre que designado.
 - IX. planejar e coordenar reuniões pedagógicas e administrativas, de caráter formativo e informativo sempre que necessário.

- X. elaborar Projetos Básicos e documentos oficiais.
- XI. elaborar relatórios técnicos e organizar arquivos pedagógicos, físicos e eletrônicos.
- XII. operacionalizar sistemas e ambientes virtuais de aprendizagem.

b) Técnico Pedagógico (2) com atuação na Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental:

- I. assessorar, planejar, coordenar, desenvolver, acompanhar, monitorar e avaliar as ações de elaboração, revisão, inovação e implementação do currículo da educação básica destinado às escolas públicas estaduais.
- II. coordenar e assegurar o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares de Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, assegurando à aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Político-Pedagógica.
- III. elaborar relatórios técnicos e organizar arquivos pedagógicos, físicos e eletrônicos.
- IV. Elaborar Projetos Básicos e documentos oficiais.
- V. analisar os resultados do PAEBES-TRI e do PAEBES por escola, monitorar os resultados por componente curricular, por turma e por estudante, orientar professores no desenvolvimento de metodologias para a melhoria dos resultados de aprendizagem.
- VI. analisar e elaborar parecer técnico a partir de indicadores e realizar assessoramento técnico-pedagógico.
- VII. realizar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- VIII. acompanhar o processo de seleção dos livros didáticos a serem adotados.
- IX. planejar e coordenar reuniões pedagógicas e administrativas, de caráter formativo e informativo sempre que necessário.
- X. participar da construção de políticas de formação continuada dos profissionais da educação do âmbito da SEDU.
- XI. planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar ações de aplicação da Política de Educação Ambiental junto às escolas públicas estaduais.
- XII. coordenar, implementar e integrar ao currículo as temáticas da diversidade e as ações de educação das relações étnicorraciais e direitos humanos, referendadas na Lei nº10.639/2003 e Lei nº11.645/2008.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Para fins de inscrição os interessados deverão, no período de **29/05/2019 a 04/06/2019**, enviar a documentação comprobatória constante no item **4.2** e seus incisos para o endereço eletrônico procseletivo.ac@sedu.es.gov.br.

4.1.1 O candidato deverá indicar a função pleiteada no "assunto" do e-mail (Técnico Pedagógico (1) ou Técnico Pedagógico (2)).

4.1.2 O candidato deverá listar no "corpo do e-mail" os documentos digitalizados para fins de inscrição.

4.1.3 A inscrição somente será efetivada após o envio pela Comissão da seguinte mensagem: "Sua inscrição foi recebida com sucesso".

4.1.4 A SEDU/GEGEP não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio incompleto ou incorreto dos dados de inscrição, pela má qualidade dos documentos digitalizados nem pela inscrição não enviada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem o recebimento dos documentos.

4.2 Os documentos comprobatórios a serem enviados para fins de efetivação da inscrição são:

- I. formulário de inscrição preenchido e assinado, conforme Anexo I;
- II. comprovante de experiência exigida como pré-requisito conforme inciso VII do subitem 2.1 e dos subitens 3.4 e 4.4 (caso a experiência não seja da rede de educação do Estado do Espírito Santo, no vínculo indicado na inscrição);
- III. comprovante de experiência para fins de pontuação, se possuir, observando o previsto no Anexo II e o subitem 4.4; (caso a experiência não seja da rede de educação do Estado do Espírito Santo, no vínculo indicado na inscrição).
- IV. comprovante de pós-graduação lato sensu especialização na área de Educação Infantil ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental observando o previsto no Anexo II e subitem 4.5.

4.3 Será aceita somente uma inscrição por servidor.

4.3.1 A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.4 Para fins de comprovação de experiência exigida como pré-requisito e para pontuação, conforme Anexo II, serão considerados como comprovantes de experiência profissional (**caso a experiência não seja da rede de educação do Estado do Espírito Santo**) os documentos conforme descrito abaixo:

a) Na área pública: documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração/Educação que comprove a experiência específica contendo, obrigatoriamente, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições.

b) Na iniciativa privada: declaração que comprove a experiência específica devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ do empregador, os atos autorizativos da Instituição de Ensino, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições acrescido de cópia de contrato de trabalho ou da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho).

4.4.1 Para a pontuação referente à experiência profissional, na forma prevista no Anexo II, **para os candidatos que tiverem tempo de serviço na rede estadual pública do Espírito Santo**, serão considerados os registros no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES, **no vínculo indicado na inscrição no período compreendido entre 01/05/2009 a 01/05/2019.**

4.5 Para fins de comprovação da titulação de pós-graduação prevista no item A do tópico II do Anexo II será considerado como comprovante de habilitação acadêmica e/ou formação documento conforme descrito abaixo:

I - cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, na área exigida Anexo II ou Certidão de conclusão do curso na versão original acrescida de cópia do respectivo histórico escolar com aprovação do trabalho de conclusão de curso e cópia do respectivo histórico escolar.

4.5.1 A documentação a que se refere o subitem de I do item 4.5 deverá conter obrigatoriamente: atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, emitidos pelo órgão próprio do sistema de ensino.

4.5.2 Será exigida revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando do inciso I do item 4.5, realizado no exterior, conforme dispõe o Art. 48 § 2º e §3º da Lei nº 9394/96.

4.5.3 Os cursos de Pós-Graduação lato sensu (Especialização) e Stricto sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei nº 5.580/98, do Decreto 3046-R (DO 10/07/2012) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011

RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

4.6 Para a pontuação referente à qualificação profissional, na forma prevista no Anexo II, será considerado o nível de enquadramento do professor e os cursos de formação continuada registrados no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES **no vínculo indicado.**

4.6.1 Para a pontuação referente a pós-graduação lato sensu especialização na área da Educação Infantil **ou** Séries Iniciais **ou** Anos Iniciais do Ensino Fundamental **ou** Ensino Fundamental será considerado o documento enviado através de e-mail nos termos do item 4.5.

4.7 Para pontuação na avaliação de assiduidade, na forma prevista no Anexo II, serão observados os registros formais no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES, **no vínculo indicado na inscrição abrangendo o período compreendido entre 01/05/2017 a 01/05/2019**, sendo levadas em consideração todas as ausências ao trabalho, inclusive justificadas e/ou abonadas, licenças e os demais afastamentos legalmente admitidos, excetuando-se apenas os afastamentos em virtude de férias, férias-prêmio, serviços obrigatórios por lei - SOL (serviço eleitoral), participação em júri popular, licença gestante, licença paternidade, licença adoção, licença falecimento, afastamento para curso especialização – CES, afastamento curso de treinamento, ausência falecimento familiar e Força Maior (FAFI 130).

4.7.1 Somente será atribuída pontuação, conforme previsto no subitem 4.7, aos profissionais que atuaram durante todo o período compreendido entre 01/05/2017 a 01/05/2019.

4.7.2 A avaliação funcional terá valor máximo de 30 (trinta) pontos sendo estes atribuídos em acordo com o descrito no Anexo II deste Edital.

4.8 Após o envio da documentação, conforme previsto no item 4.2, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos enviados ou alteração nas informações prestadas no requerimento de inscrição.

4.9 Não serão aceitas inscrições via fax, correios, presenciais ou enviadas após a data limite estabelecida no item 4.1.

4.9.1 Não serão aceitas inscrições parciais ou incompletas.

4.10 Não serão computados pontos para os itens exigidos como requisitos para este processo de seleção.

5 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA – Inscrição, composta por avaliação de títulos e avaliação funcional: de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos no item 2.1, no item 4.2 e dispostos no Anexo II deste Edital.

b) 2ª ETAPA – Avaliação Comportamental e Técnica: de caráter eliminatório e classificatório, conforme descrito no subitem 5.4 deste Edital. **Os candidatos irão em iguais condições para esta etapa.**

5.2 Primeira Etapa: Inscrição, avaliação de títulos e avaliação funcional, de caráter eliminatório e classificatório.

5.2.1 Na avaliação de títulos e a avaliação funcional serão consideradas a experiência profissional, a habilitação acadêmica e/ou formação e a assiduidade dos candidatos conforme discriminado no ANEXO II.

5.2.2 Cabe à Comissão do Processo Seletivo avaliar a pertinência e a correlação dos títulos apresentados para fins de pré-requisito e pontuação na avaliação de títulos com observância aos aspectos qualitativos dessa titulação.

5.2.3 Finalizada a 1ª etapa, os candidatos que obtiverem sua inscrição deferida comporão lista classificatória.

5.2.4 Nos casos de empate nesta etapa, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I. Maior pontuação na avaliação funcional;
- II. Maior pontuação atribuída à experiência profissional
- III. Maior pontuação atribuída a títulos;
- IV. Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

5.2.5 Finalizada a 1ª etapa, os candidatos que obtiverem sua inscrição deferida comporão lista classificatória.

5.3 O resultado da primeira etapa será divulgado na página eletrônica da SEDU: www.educacao.es.gov.br.

5.4 Segunda Etapa: Avaliação Comportamental e Técnica, de caráter eliminatório e classificatória.

5.4.1 A Avaliação Comportamental e Técnica será realizada por meio da Gerência de Gestão de Pessoas.

5.4.2 Participarão desta etapa os candidatos classificados na etapa anterior na proporção de 04 (quatro) por vaga. **Os candidatos classificados para esta etapa, participarão em iguais condições.**

5.4.3 Serão utilizados os dados informados pelo candidato no ato de inscrição. O contato será via e-mail, para fins de agendamento de horário para participação na 2ª etapa.

5.4.4 A Avaliação Comportamental e Técnica compreenderá 2 (duas) fases, conforme descrito nos itens seguintes.

5.4.4.1 A primeira fase (avaliação comportamental) será composta por Dinâmica de Grupo e a segunda fase (avaliação de conhecimento técnico) será realizada por meio de Entrevista Estruturada, com valor global de 100 pontos que versará sobre a experiência profissional do candidato e sua compatibilidade com as atribuições do cargo pleiteado, sendo que as duas fases irão avaliar as competências e habilidades conforme previsão do quadro abaixo:

FUNÇÃO/SETOR DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIAS AVALIADAS
Técnico Pedagógico (1) Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental	Proatividade Competência Técnica Competência interpessoal Disciplina
Técnico Pedagógico (2) Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental	

5.4.4.2 Para o resultado final da Avaliação Comportamental e Técnica será verificado o conceito obtido pelo candidato na Dinâmica de Grupo, podendo ser: Favorável, Favorável com Restrição e Desfavorável e na Entrevista Estruturada nota mínima de 60 pontos.

A) Os candidatos com conceito Favorável ou Favorável com Restrição na Dinâmica de Grupo **E** que atingirem a partir de 60 pontos na Entrevista Estruturada, comporão a lista classificatória gerada nesta etapa.

5.4.4.3 Serão desclassificados os candidatos que obtiverem o conceito Desfavorável na Dinâmica de Grupo **E** com nota inferior a 60 pontos na Entrevista Estruturada.

5.5 A etapa de Avaliação Comportamental e Técnica acontecerá no município de Vitória, em data e local a ser divulgado através do e-mail informado na ficha de inscrição.

5.6 O não comparecimento do candidato em qualquer uma das etapas implicará na sua desclassificação automática do processo seletivo.

5.7 O candidato selecionado por meio deste processo seletivo deverá assumir as atividades de técnico pedagógico imediatamente após convocação, salvo, nos casos autorizados pela Unidade Central.

5.8 Os nomes dos candidatos classificados após a realização de todas as etapas previstas para o processo seletivo serão divulgados por ordem alfabética no site da SEDU: www.educacao.es.gov.br e os mesmos comporão cadastro reserva a ser utilizado de acordo com as necessidades desta Secretaria.

6 DO RECURSO

6.1 Os candidatos que desejarem interpor recurso deverão fazê-lo por meio de formulário próprio através do endereço eletrônico procseletivo.ac@sedu.es.gov.br no prazo de 48 horas após a divulgação do resultado da primeira etapa.

6.2 Não serão analisados pela Comissão de Processo Seletivo recursos enviados após o período estabelecido no item 6.1 deste edital.

6.3 Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

7 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 Este processo seletivo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período a partir da data final de sua vigência.

7.2 Os candidatos classificados neste processo seletivo comporão cadastro de reserva a ser utilizado em acordo com a necessidade da SEDU.

7.3 A localização na Unidade Central dos profissionais selecionados por este processo será em caráter provisório, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, por meio de ato oficial do Secretário de Estado da Educação.

7.4 A permanência do profissional será condicionada à realização de avaliação de desempenho e quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará seu retorno imediato à unidade de origem.

7.4.1 Os critérios de comprometimento, assiduidade e relacionamento interpessoal serão imprescindíveis na avaliação de desempenho do profissional.

7.5 Caberá ao candidato, quando solicitado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.

7.6 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

7.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

Vitória, 28 de maio de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Gerência de Gestão de Pessoas
Recrutamento e Seleção
Técnico Pedagógico
Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental
Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO (SEM ABREVIATURA)

NÚMERO FUNCIONAL/VÍNCULO DE INSCRIÇÃO

MARQUE A FUNÇÃO PLEITEADA:

- () TÉCNICO PEDAGÓGICO 1 - Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental
() TÉCNICO PEDAGÓGICO 2 - Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental

CARGO/FUNÇÃO ATUAL

UNIDADE ESCOLAR/SETOR DE EXERCÍCIO

CPF

DATA NASCIMENTO

TELEFONE PARA CONTATO

RESIDENCIAL _____ CELULAR _____ OUTRO _____

E-MAIL

() Declaro conhecer e concordar com os termos do Edital nº 17/2019 que regulamenta o Processo Seletivo para Técnico Pedagógico.

Data

Assinatura do Candidato

ANEXO II**CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E AVALIAÇÃO FUNCIONAL****PARA O CARGO DE TÉCNICO PEDAGÓGICO 1****SETOR DE ATUAÇÃO: ASSESSORIA DE APOIO CURRICULAR E EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PERÍODO CONSIDERADO 01/05/2009 A 01/05/2019	VALOR ATRIBUÍDO
A. Experiência na função de Pedagogo na Educação Infantil (creche e pré-escola) e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º AO 5º ANO) Máximo de anos pontuados: 05 anos.	12 pontos por ano trabalhado
B. Experiência na função de Regente de Classe na Educação Infantil (creche e pré-escola) Máximo de anos pontuados: 05 anos.	08 pontos por ano trabalhado
C. Experiência na função de Regente de Classe nos anos iniciais do Ensino Fundamental - (1º AO 5º ANO) Máximo de anos pontuados: 05 anos.	02 pontos por ano trabalhado
D. Experiência na função de Técnico Pedagógico na SEDU OU na S.R.E. Máximo de anos pontuados: 05 anos.	01 ponto por ano trabalhado

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA/CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA SERÁ CONSIDERADO SOMENTE UM TÍTULO POR ITEM.	VALOR ATRIBUÍDO
A. Pós-Graduação Lato Sensu Especialização na área de Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	10 pontos
B. Referência VII constante no SIARHES - Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado.	07 pontos
C. Referência VI constante no SIARHES - Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado.	06 pontos
D. Referência V constante no SIARHES - Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização.	04 pontos
E. Gestão Escolar para Resultados de Aprendizagem - Programa Jovem de Futuro (186h).	03 pontos
F. Gestão Escolar para Resultados de Aprendizagem - Programa Jovem de Futuro (104h).	03 pontos
G. Pró-gestão online (304h).	03 pontos
H. Protocolos Circuito de gestão - Programa Jovem de Futuro (48h).	02 pontos
I. Ética no Serviço Público (20h).	01 ponto

III - ASSIDUIDADE PERÍODO CONSIDERADO 01/05/2017 a 01/05/2019	VALOR ATRIBUÍDO
A. Nenhuma falta	30 pontos
B. De 1 a 04 faltas	20 pontos
C. De 05 a 09 faltas	10 pontos
D. De 10 a 12 faltas	05 pontos
E. Acima de 12 faltas	00 ponto

CARGO DE TÉCNICO PEDAGÓGICO 2**SETOR DE ATUAÇÃO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMNETAL**

I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PERÍODO CONSIDERADO 01/05/2009 A 01/05/2019	VALOR ATRIBUÍDO
A. Experiência na função de Pedagogo na Educação Infantil (creche e pré-escola) e/ou no Ensino Fundamental. Máximo de anos pontuados: 05 anos.	12 pontos por ano trabalhado
B. Experiência na função de Regente de Classe nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) Máximo de anos pontuados: 05 anos.	10 pontos por ano trabalhado
C. Experiência na função de Regente de Classe nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) Máximo de anos pontuados: 05 anos.	10 pontos por ano trabalhado

D. Experiência na função de Técnico Pedagógico na SEDU OU na S.R.E. Máximo de anos pontuados: 05 anos.	06 pontos por ano trabalhado
E. Experiência na função de Diretor Escolar. Máximo de anos pontuados: 05 anos.	04 pontos por ano trabalhado

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA/CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA SERÁ CONSIDERADO SOMENTE UM TÍTULO POR ITEM	VALOR ATRIBUÍDO
A. Pós-Graduação Lato Sensu Especialização na área de Educação Infantil ou Ensino Fundamental.	10 pontos
B. Referência VII constante no SIARHES - Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado.	07 pontos
C. Referência VI constante no SIARHES - Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado.	06 pontos
D. Referência V constante no SIARHES - Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização.	04 pontos
E. Gestão Escolar para Resultados de Aprendizagem - Programa Jovem de Futuro (186h);	03 pontos
F. Gestão Escolar para Resultados de Aprendizagem - Programa Jovem de Futuro (104h);	03 pontos
G. Pró-gestão online (304h);	03 pontos
H. Protocolos Circuito de gestão - Programa Jovem de Futuro (48h);	02 pontos
I. Ética no Serviço Público (20h);	01 ponto

III - ASSIDUIDADE PERÍODO 01/05/2017 a 01/05/2019	VALOR ATRIBUÍDO
A. Nenhuma falta	30 pontos
B. De 1 a 04 faltas	20 pontos
C. De 05 a 09 faltas	10 pontos
D. De 10 a 12 faltas	05 pontos
E. Acima de 12 faltas	00 ponto